



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 019

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 10ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE MARÇO DE 1989

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MENDES RIBEIRO — Parecer sobre a reedição de medidas provisórias.

DEPUTADO ELIEL RODRIGUES — Internacionalização da Amazônia.

DEPUTADO RUY NEDEL — Necessidade do comparecimento dos parlamentares às sessões do Congresso Nacional.

DEPUTADO DENISAR ARNEIRO — Roubo de caminhões.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Mensagem Presidencial nº 16, de 1989-CN (nº 551/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1988 (nº 548/88, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro do comércio e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 17, de 1989-CN (nº 559/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1988 (nº 396/88, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Planalto do Araxá.

Mensagem Presidencial nº 18, de 1989-CN (nº 560/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Pro-

jeto de Lei da Câmara nº 57, de 1988 (nº 489/88, na Casa de origem), que transforma cargos nos quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 19, de 1989-CN (nº 565/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1985 (nº 3.622/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 20, de 1989-CN (nº 566/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1988 (nº 307/87, na Casa de origem), que cria, no quadro permanente de pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos que especifica e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 21, de 1989-CN (nº 567/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1988 (nº 418/88, na Casa de origem), que dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda e outras tributos, concedidos ao desporto amador.

Mensagem Presidencial nº 22, de 1989-CN (nº 572/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1988 (nº 1.316/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 23, de 1989-CN (nº 573/88, na origem), através

da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1988 (nº 1.406/88, na Câmara), que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima S.A., criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 24, de 1989-CN (nº 574/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1988 (nº 1.408/88, na Câmara), que dispõe sobre abono das faltas ao serviço na administração pública federal e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 25, de 1989-CN (nº 575/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1988 (nº 993/88, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.3.3 — Apreciação de veto

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1989 (nº 7.861/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências. Votação adiada por falta de **quorum**.

1.3.4. — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se terça-feira, dia 7, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

14 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32

Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem 2 200-exemplares

Ata da 10ª Sessão Conjunta, em 2 de março de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

Acre

Alécio Dias — PFL; João Maia — PMDB; Narciso Mendes — PFL; Rubem Branquinho — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Carrel Benevides — PTB; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; José Guedes — PSDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Asdrubal Benites — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

Alziro Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Júnior — PMDB; Paulo Mourão — PDS; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Eliézer Moreira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Haroldo Sabóia — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Firmino de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC;

Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Luiz Marques — PFL; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Antonio Marz — PMDB; Edme Tavares — PFL; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gonzaga Patriota — PMDB; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Ricardo Fiúza — PFL; Salatell Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PMDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Djenal Gonçalves — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; José Queiroz — PFL; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Afrísio Vieira Lima — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PDC; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Miraldo Gomes — PDC; Prisco Viana — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornêlas — PFL.

Espírito Santo

Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Santos Neves — PMDB.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Jayme Campos — PDT; José Carlos Coutinho — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysáneas Maciel — PDT; Márcia Cibilis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PFL; Osmar Leitão — PFL; Paulo Ramos — PMN; Roberto Augusto — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Octávio Elisio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Sílvio Abreu — PSC; Virgílio Guimarães — PT.

São Paulo

Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Anstides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Fausto Rocha — PFL; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fer-

nandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumercindo Milhomem — PT; João Cunha — PDT; João Herrmann Neto — PSB; João Rezek — PMDB; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genofino — PT; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Luiz Gushiken — PT; Michel Temer — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Robson Marinho — PSDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Gomes — PDC; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PFL.

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; José Amando — PMDB; Júlio Campos — PFL; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Juarez Marques Batista — PSDB; Plínio Martins — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alcení Guerra — PFL; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Sérgio Spada — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Fernando Bastos — PFL; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro

— PFL; Flórceno Paixão — PDT; Hermes Zanetti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Queved — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nadel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— As listas de presença acusam o comparecimento de 58 senhores senadores e 332 Senhores deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Mendes Ribeiro.

O SR. MENDES RIBEIRO (PMDB — RS.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos-nos reunindo mais uma vez na tentativa de, por determinação legal, que não pode ser desconhecida por nenhum de nós, apreciarmos o veto presidencial, até como possibilidade de irmos adiante na pauta dos trabalhos.

A apreciação do veto é preliminar para qualquer outra apreciação. Esse é um dado que tem que ser levado em conta daqui por diante. Não é pura e simplesmente dizer "sim" ou "não". É propiciar a que os trabalhos do Congresso Nacional fluam, e sem a apreciação do veto isso não é possível.

Mas, Sr. Presidente, esta tecla já está por demasiado tocada, batida, decorada e, apenas, lamentavelmente, não tornada prática até, acredito, pela embriaguez de liberdade que o brasileiro felizmente conheceu, depois de passado o período ditatorial.

Colho a oportunidade para me deter sobre o parecer exarado a respeito da consulta da Mesa sobre a possibilidade de o Executivo reiterar medidas como as que têm caído aqui no nosso plenário, as chamadas medidas provisórias. Li com atenção o douto parecer e bebi as palavras do ilustre Relator e dos demais membros da Comissão.

Peço, Sr. Presidente — atrevo-me a pedir — um momento de atenção àqueles que, juristas ou não, advogados ou não, podem entender o que me parece meridianamente claro e impossível de outra interpretação.

O primeiro ponto: "pode o Poder Executivo renovar a medida provisória se, evidentemente, a urgência, que no primeiro caso não for

reconhecida pelo Congresso, no segundo, vier a ser.

O que hoje não é urgente no exame do Congresso, amanhã, se modificado o contexto, poderá ser. Nada a discutir. Nada a contestar. Isto é o óbvio. E no dizer do saudoso Nelson Rodrigues: "É o óbvio ululante". Da oportunidade e da urgência só se pode ajuizar na oportunidade quando a urgência for aceita.

O segundo ponto: repetir, no mérito, a medida. Isso, a meu juízo, é totalmente inadmissível. Concordam os doutos relatores em que o ponto de vista também é indiscutível se a rejeição for manifesta pelo Plenário, ou seja, se com o *quorum*, cuja maioria estabeleça a rejeição, os doutos relatores aceitam, o que também é o óbvio ululante, ou seja, não dá para discutir de novo.

Mas, aí, abre-se uma porta, a meu juízo, perigosíssima, invocando o vazio legislativo. E o vazio legislativo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vem sendo sistematicamente — isso aqui é o grifo, o perigoso — invocado ou por quem paga ou por quem não quer perder poder. São as duas facções que invocam vazios legislativos nesta terra: quem paga ou quem perdeu o poder com a Constituição.

Então, Sr. Presidente, esse vazio legislativo não pode ser trazido e muito menos aceito pelo Congresso como está sendo aceito pela Relatoria, quando, em se retirando do Plenário, nega-se número para exame, e o decurso de prazo degola a medida provisória.

Por que discordo, Sr. Presidente? Porque o raciocínio lógico é inverso daquele que foi feito pela douda Relatoria. É norma que aqueles que querem aprovar têm tanta obrigação de estar presentes quanto os que não querem aprovar, mas, por evidente, se a negativa de *quorum* significa desaprovação, o ônus de aprovar fica com quem? Com aqueles que, desejando, têm que vir a Plenário e nunca inverter, porque inverter é um absurdo.

Se o exigível para aprovar é a maioria mais um, pois bem, então, que cuidem os que querem aprovar de serem assíduos, porque seria um absurdo colocar, naqueles que, em sendo assíduos e não estando concordes, a responsabilidade de se manterem aqui para propiciar a aprovação.

Não concordo com esse parecer, Sr. Presidente. Não concordo com esse parecer, embora estribado em amplos estudos e na doutrina italiana, porque não estamos, com o devido respeito, estudando Direito italiano. Nós fizemos uma Constituição do Brasil, para ser interpretada pelos constituintes brasileiros. Não tenho por quê me socorrer do Direito italiano, embora, é evidente, eu aprenda muito com os mestres italianos, portugueses, brasileiros, com todos que saibam mais do que eu — e todos sabem. Quero é a Constituição brasileira interpretada pelos constituintes que somos nós. Não vejo nenhuma diferença entre o decreto-lei e a medida provisória, se colocarmos naqueles que estão aqui, de segunda a sábado, a obrigação de ficar no Plenário, para dar guarida ao Executivo, porque não conseguimos colocar no Plenário, nenhum dia, o *quo-*

rum para dizer "sim" quanto mais para dizer "não".

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Congressista Eliel Rodrigues.

O SR. ELIEL RODRIGUES (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho a esta tribuna para, como brasileiro amazônida, unir a minha voz à daqueles que já têm me precedido aqui, nesta Casa, para falar a respeito da questão tão debatida da nossa Amazônia. Tenho, nesta tarde, quatro colocações a serem feitas, objetivando permitir que todo material possa servir de subsídio para a nossa CPI mista que está sendo regimentada para esta finalidade, das duas Casas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, sobre o assunto.

Eu iniciaria com as palavras do Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, para, aliando-me a ele, trazer a palavra moderada, equilibrada e de cautela que o problema exige, porque a verdade está contida no centro. Não é nos extremos que encontramos o equilíbrio, mas sim no meio termo equilibrado, para a conveniência do País. Jamais aceitaríamos uma internacionalização da Amazônia, mas, também, desprezar e desprestigiar tudo quanto possa nos servir para o equilíbrio da nossa região não seria sábio, nem seria prudente.

No dia 27 do mês passado, o nobre Deputado José Fernandes, do Amazonas, nosso conterrâneo e também, como nós, amazônida, S Ex^a, pela Liderança do PDT, disse que o assunto exige cautela, pois uma nação não pode permitir a destruição de suas riquezas minerais e nem contribuir para o desequilíbrio ecológico. Ele ressaltou que o País não pode abrir mão de sua soberania e deste repelir a ingerência externa, porque aquela região apresenta uma fronteira econômica que precisa ser desenvolvida.

Segundo o parlamentar, a Amazônia apresenta uma situação de dicotomia: de um lado, existem aqueles que querem a sua destruição, através da exploração descontrolada de suas riquezas; de outro, estão os países estrangeiros que, quando pensam em discutir o problema do equilíbrio ecológico, logo se lembram da Amazônia. O representante pedetista manifestou-se preocupado com a idéia de internacionalização daquela área, o que, conforme disse, não deve ser permitido.

Mas voltando ao artigo, que foi publicado no *Liberal*, do meu Estado, no dia 18 de fevereiro, diz o Diretor do Museu Goeldi que houve uma interpretação equivocada.

EIS A LEITURA:

"DIRETOR DO MUSEU É FAVORÁVEL À PRESERVAÇÃO COM SOBERANIA"

"Houve uma interpretação equivocada". Assim pronunciou-se o diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Guilherme de La Penha, acerca da proposta de preservação da Amazônia em

troca de títulos da dívida externa brasileira. Confirmando as palavras do ecólogo Robert Buschbacher — que esteve em Belém — Guilherme de La Penha explicou há dias que a idéia seria converter parte da dívida em cruzados, que seriam aplicados em ações preservacionistas, como a criação de um fundo de investimento na natureza, gerido por entidades brasileiras.

O diretor do Museu disse acreditar na viabilização da proposta, desde que seja salvaguardada a soberania nacional sobre o assunto: "É necessário que se tenha em mente que brasileiros devem ser os responsáveis pelo gerenciamento e deixar isso bem claro quando se for discutir o assunto". Para ele, os credores farão um bom negócio avalizando a proposta, já que "a dívida é impagável e os credores sabem disso. Eles só têm a ganhar, pois os benefícios morais redundarão em excelente propaganda gratuita, o que interessa a qualquer instituição". Guilherme de La Penha afirmou que a implantação do projeto só traria boas consequências para a Amazônia, embora as respostas fossem a longo prazo, devido à necessidade de treinamento de pessoal qualificado na área de pesquisa, além de implantação de laboratórios e equipamentos adequados — requisitos de que muito se ressentia a região.

A reação contrária à proposta não parece abalar o diretor do Museu. "Temos que ter cuidado com a xenofobia, que desde há muito manifesta-se no Brasil. Não acho que estrangeiros possam vir a gerenciar a Amazônia, principalmente porque o dinheiro a ser utilizado na região não virá do exterior. Seria dinheiro que não sairia do Brasil, mas não significa que seja dado por outros países".

Guilherme de La Penha revelou que o Programa Nossa Natureza abordou o assunto através de relatório, do qual constavam diversas sugestões para o caso de a proposta ser levada avante. Foi sugerido à Presidência da República que consultasse o Banco Central sobre os mecanismos e montantes possíveis de conversão e que fossem reunidas as principais entidades ambientalistas para que estas gerissem o fundo de investimentos. Outra sugestão seria a criação de um sistema ágil de acompanhamento, que fornecesse relatórios semestrais sobre o desempenho dos projetos que fossem colocados em prática.

"Há interesse em achar uma solução para o problema da Amazonia. Sei que o assunto já vem sendo discutido com o embaixador brasileiro em Washington, mas não posso adiantar mais nada, mesmo porque é um caso a ser tratado pelo Itamaraty".

E, para finalizar, nas palavras dele.

"Disse Guilherme de La Penha, que credita o principal motivo para a des-

tação amazônica à falta de consciência ambientalista da maioria da população da região: "Não é só no que diz respeito à floresta que essa falta de consciência ecológica fica patente. O morador urbano também participa desse processo de devastação. A partir do momento em que derruba as árvores de seu jardim, ou pavimenta seu quintal, são menos áreas verdes que a região possui. Aqui mesmo se pode ver o Museu ser acuada pelos edifícios. A continuar esse processo, será o fim da instituição, que não é grande e dificilmente sobreviverá cercada pelos prédios, finalizou."

Sr. Presidente, os testemunhos de dois outros notáveis brasileiros, o engenheiro, agrônomo e ecologista gaúcho José Lutzemburger, que é Presidente da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural. Diz ele que a ameaça de internacionalização, que estaria por trás das propostas feitas no exterior para a preservação dos recursos naturais, isso não tem sentido e nem tem significado; que ele já esteve sete vezes na Europa e outras duas na América do Norte e nunca ouviu falar sobre propostas de internacionalização da Amazônia. O que existe sim, disse ele, é uma preocupação com a incapacidade do Governo de conter a devastação da região.

E, para finalizar, Sr. Presidente, palavras do nosso nobre colega e ecologista, o Deputado Fábio Feldmann, que disse o seguinte: "Acha-mos que a Amazônia é o foco internacional da atenção mundial, em termos de meio ambiente, e que o Brasil tem que sair dessa posição passiva, ir para a posição ofensiva, isto é, tem que aceitar a colaboração internacional, mantendo a sua soberania."

Diz ele que advoga a formação de uma CPI mista, porque estão deixando de apurar não apenas a existência de uma conspiração internacional contra o Brasil, mas também para investigar o que está havendo com relação à Amazônia, inclusive em termos de equilíbrio ecológico.

Fábio Feldmann disse ainda que mantemos contatos, há muitos anos, com entidades internacionais de meio ambiente e com a imprensa internacional e nunca ouvimos falar que alguém quisesse comprar a Amazônia, ou que alguém tivesse algum projeto de internacionalização da área.

É com esta palavra de equilíbrio que eu fico, Sr. Presidente, de vez que nós desejamos: o equilíbrio para a nossa Pátria, para o bem do País e não a internacionalização, mas sim, a melhor proposta que seja para a Amazônia e para o nosso Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O ORADOR EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

"Comunicações de Líderes"

Questão da Amazônia — Comentando a pressão internacional que nos últimos dias o

Governo vem sofrendo em relação à Amazônia, o Deputado José Fernandes (AM) declarou, em nome da liderança do PDT, que o assunto exige cautela, pois uma nação não pode permitir a destruição de suas riquezas minerais e nem contribuir para o desequilíbrio ecológico. Ele ressaltou que o País não pode abrir mão de sua soberania e deste repelir a ingerência externa, porque aquela região apresenta uma fronteira econômica que precisa ser desenvolvida.

Segundo o parlamentar, a Amazônia apresenta uma situação de dicotomia: de um lado, existem aqueles que querem a sua destruição, através da exploração descontrolada de suas riquezas; de outro, estão os países estrangeiros que, quando pensam em discutir o problema do equilíbrio ecológico, logo se lembram da Amazônia. O representante pedetista manifestou-se preocupado com a idéia de internacionalização daquela área, o que, conforme disse, não deve ser permitido.

Acumulação de Cargos — Em nome da liderança do PFL, o deputado José Teixeira (MA) comentou a questão da acumulação de cargos, funções e empregos na administração federal, seja direta ou indireta. Segundo ele, com exceção de três casos bem definidos em lei, a Constituição vigente proíbe tais acumulações.

Na opinião do parlamentar, o poder público perdeu o controle dos cargos e funções, tal o "gigantismo" da máquina administrativa, fazendo com que fossem burladas as normas que coíbem esses abusos. Para evitar a continuação do que considera uma "trapaça", José Teixeira disse estar colhendo assinaturas com vistas à constituição de uma CPI para apurar os fatos.

Internacionalização da Amazônia — "Achamos que a Amazônia é o foco internacional da tensão mundial em termos de meio ambiente e que o Brasil tem que sair dessa posição passiva e ir para a posição ofensiva, isto é, tem que aceitar a colaboração internacional, mantendo a soberania" declarou o Deputado Fábio Feldmann (PSDB — SP), como líder, ao manifestar preocupação a respeito das notícias de internacionalização da Amazônia.

A propósito da CPI que o Senador Jarbas Passarinho (PDS — PA) estaria tentando constituir no Senado, o parlamentar paulista advogou sua transformação em CPI mista, destinada a apurar não apenas a existência de uma conspiração internacional contra o Brasil, mas também para investigar o que está havendo com relação à Amazônia, inclusive em termos de desequilíbrio ecológico. Fábio Feldmann esclareceu, ainda, que "mantemos contato há muitos anos com entidades internacionais de meio ambiente e com a imprensa internacional e nunca ouvimos falar que alguém quisesse comprar a Amazônia ou tivesse algum projeto de internacionalização da área."

"DIRETOR DO MUSEU É FAVORÁVEL À PRESERVAÇÃO COM SOBERANIA"

"Houve uma interpretação equivocada". Assim pronunciou-se o diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Guilherme de La Penha, acerca da proposta de preservação da Amazônia em troca de títulos da dívida externa brasileira. Confirmando as palavras do ecólogo Robert Buschbacher — que há dias esteve em Belém —, Guilherme de La Penha explicou que a idéia seria converter parte da dívida em cruzados, que seriam aplicados em ações preservacionistas, como a criação de um fundo de investimento na natureza, gerido por entidades brasileiras.

O diretor do Museu disse acreditar na viabilização da proposta, desde que seja salvaguardada a soberania nacional sobre o assunto: "É necessário que se tenha em mente que brasileiros devem ser os responsáveis pelo gerenciamento e deixar isso bem claro quando se for discutir o assunto". Para ele, os credores farão um bom negócio avalizando a proposta, já que "a dívida é impagável e os credores sabem disso. Eles só tem a ganhar, pois os benefícios morais redundarão em excelente propaganda gratuita, o que interessa a qualquer instituição". Guilherme de La Penha afirmou que a implantação do projeto só traria boas consequências para a Amazônia, embora as respostas fossem a longo prazo, devido à necessidade de treinamento de pessoal qualificado na área de pesquisa, além de implantação de laboratórios e equipamentos adequados — requisitos de que muito se ressentia a região.

A reação contrária à proposta não parece abalar o diretor do Museu. "Temos que ter cuidado com a xenofobia, que desde há muito manifesta-se no Brasil. Não acho que estrangeiros possam vir a gerenciar a Amazônia, principalmente porque o dinheiro a ser utilizado na região não virá do exterior. Seria dinheiro que não sairia do Brasil, mas não significa que seja dado por outros países".

Guilherme de La Penha revelou que o Programa Nossa Natureza abordou o assunto através de relatório, do qual constavam diversas sugestões para o caso de a proposta ser levada avante. Foi sugerido à Presidência da República que consultasse o Banco Central, sobre os mecanismos e montantes possíveis de conversão e que fossem reunidas as principais entidades ambientais para que estas gerissem o fundo de investimentos. Outra sugestão seria a criação de um sistema ágil de acompanhamento, que fornecesse relatórios semestrais sobre o desempenho dos projetos que fossem colocados em prática.

"Há interesse em achar uma solução para o problema da Amazônia. Sei que o assunto já vem sendo discutido com o embaixador brasileiro em Washington, mas não posso adiantar mais nada, mesmo porque é um caso a ser tratado pelo Itamaraty", disse Guilherme de La Penha, que credita o principal motivo para a devastação amazônica a falta de consciência ambientalista da maioria da população da região: "Não é só no que diz respeito à

floresta que essa falta de consciência ecológica fica patente. O morador urbano também participa desse processo de devastação. A partir do momento em que derruba as árvores de seu jardim ou pavimenta seu quintal, são menos áreas verdes que a região possui. Aqui mesmo se pode ver o Museu ser acudado pelos edifícios. A continuar esse processo, será o fim da instituição, que não é grande e dificilmente sobreviverá cercada pelos prédios, finalizou."

"Diário do Pará — 22 de fevereiro de 1989

O engenheiro agrônomo e ecologista José Lutzemberger, que recebeu o Prêmio Nobel alternativo de ecologia, disse que não passa de "uma safadeza" os comentários feitos por representantes do governo brasileiro sobre a ameaça de internacionalizar o território brasileiro, escudada em falsas propostas feitas no exterior.

INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA É DESMENTIDA

O engenheiro agrônomo e ecologista gaúcho José Lutzemberger, que recentemente recebeu o Prêmio Nobel alternativo de ecologia, disse, ontem aqui em Belém que não passa de "uma safadeza" os comentários feitos por representantes do governo brasileiro sobre a ameaça de internacionalização que estaria por trás das propostas feitas no exterior para preservação dos recursos naturais da Amazônia. Lutzemberger disse que, ano passado, esteve sete vezes na Europa e outras duas na América do Norte e nunca ouviu falar sobre proposta de internacionalização da Amazônia. "O que existe é uma preocupação com a incapacidade do governo de conter a devastação da região".

José Lutzemberger, que participou ontem, aqui, em Belém do "Tribunal Amazônico da Natureza — o Estado Brasileiro no banco dos réus", afirmou ainda que, ao contrário do que diz o governo, não está ocorrendo na Amazônia uma política de desenvolvimento, mas sim "uma guerra de rapinas" de forças externas à região, uma aliança entre o sul industrial e a tecnocracia internacional. "O que está havendo no exterior é medo diante do que está acontecendo na região. A pressão é para que o governo proteja a região, ninguém está querendo tirar nada".

Ele mostrou-se ainda revoltado com a continuidade da devastação amazônica, citando dados de 1987 do INPE referentes a queimada de uma área de 210 mil quilômetros quadrados. Segundo Lutzemberger, no ano passado, a queimada foi pelo menos 50 por cento maior que a do ano anterior. "A taxa de devastação é tão grande que, por volta do ano 2000 a 2010, teremos situações irreversíveis, com a mudança do clima no mundo", disse o ecologista gaúcho. Ele defendeu o fim dos incentivos fiscais para a região,

"utilizados para derrubar a floresta e plantar capim".

O presidente da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural fez, também, duras críticas à construção das barragens das hidrelétricas na Amazônia. Para ele, essas barragens só servem aos grandes empreendimentos, "para servir meia dúzia de tecnocratas e de políticos corruptos". Lutzemberger considerou a hidrelétrica de Balbina, inaugurada há poucos dias no Estado do Amazonas, "uma imbecilidade" e que a construção de Kararaô, no rio Xingu, será um absurdo. "Precisamos de uma tecnologia que se oriente nas necessidades reais da humanidade e não para atender às exigências dos tecnocratas", disse Lutzemberger, que considerou uma vitória dos grupos de ecologistas as restrições que estão sendo feitas por organismos como o Banco Mundial para a liberação de recursos para financiar grandes obras no Brasil. (AE)"

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Ruy Nedel.

O SR. RUY NEDEL (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, olhando a Ordem do Dia desta sessão conjunta temos, no item 1, a leitura de mensagens de 10 vetos, sejam parciais ou totais; no item 2, a votação de um veto, em turno único.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos empacados na votação de um veto, onde não há litígio algum, onde não há litígio interno nesta Casa, onde não há litígio entre Poderes, tipo o Executivo com o Legislativo, onde está tudo acordado, e esta Casa está vazia.

Faço, aqui, um apelo aos Líderes de todos os partidos, a fim de que façam uma convocação nominal dos congressistas, especialmente os membros da Câmara dos Deputados, para que, semanalmente, tenhamos aqui um *quorum* substancial de terça à quinta-feira. Infelizmente, é necessário que as lideranças se empenhem. Elas estão atribuladas e atabalhoadas em discussões internas sobre os mais variados projetos de lei. Tenho visto, inclusive, o trabalho insano sobre projetos de lei até a eleição presidencial. É claro que, se as lideranças não se empenharem, contactando diretamente com os congressistas, esta Casa não terá *quorum* e estarão desrespeitando a si mesma.

É o apelo ingente que faço, até porque esta foi uma semana em que o normal seria termos pelo menos a presença de 80% dos congressistas.

Encerraram-se as férias, já decorreu razoável período desde a convocação extraordinária para a apreciação das medidas provisórias em 15 de janeiro. As crianças já estão na escola, não há nada a nível nacional que nos force a contatos fora desta Casa. Parece-me que um grupo substancial de congressistas, nesta

semana, sofreu uma crise aguda de preguiça ou de irresponsabilidade.

Renovo, portanto, o apelo aos líderes, para que convoquem seus companheiros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Denisar Arneiro.

O SR. DENISAR ARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, várias vezes ocupamos a tribuna da Câmara dos Deputados e do Congresso para denunciar o roubo de caminhões efetuados por quadrilhas brasileiras a soldo do governo paraguaio do ditador Stroessner.

Hoje, temos aqui, por infelicidade, uma publicação do *O Estado de S. Paulo*, que diz o seguinte:

CAMINHONEIRO ACUSA PARAGUAI

Ele diz que não passou de encenação a devolução de seu caminhão roubado, pois teve de dar propina.

Curitiba — Na manhã de sábado, na cidade de Porto Stroessner, fronteira com Foz do Iguaçu, no Paraná, as autoridades paraguaias ensaiaram o que seria o primeiro gesto de boa vontade do novo governo daquele país. Diante das câmeras de TV e com o acompanhamento da Polícia Federal, o governo do Departamento de Alto Paraná devolveu a Luiz Sacomori seu caminhão, roubado cerca de 20 dias antes. Tudo, porém, não passou de encenação.

"Tive de dar dinheiro a policiais e militares do Exército paraguaio e gastei quase NCz\$ 8 mil para ter de volta meu caminhão", desabafou ontem Sacomori, em sua casa, em Guaraniçu, no sudoeste paranaense, a cerca de 400 quilômetros de Curitiba. "Se não fosse a ajuda de um policial brasileiro (Orlando de Souza, de Foz), meu caminhão ainda estaria lá, pois o Paraguai não tem nenhum interesse em devolver veículos roubados no Brasil", denunciou.

Luiz Sacomori foi assaltado no dia 7 de fevereiro, quando trocava um pneu estourado, entre Guarapuava e Lagoa Seca, a 280 quilômetros de Curitiba. Ele passou muitas horas deitado no chão de um Passat sendo ameaçado por três homens e só foi libertado na madrugada seguinte, num matagal da região. Amigos contam depois o destino de seu Scania 83: Salto del Guayra, região dominada pelo brasileiro Ernest Gardeman, morto a tiros dias depois em um conflito ainda não explicado.

Com a ajuda do policial brasileiro, Sacomori chegou a ir até Assunção, onde um dos chefes de polícia local, capitão do Exército, recusou um milhão de guaranis para devolver o caminhão. Depois de dar dinheiro a um sargento e um te-

nente-coronel do Batalhão de Fronteiras do Paraguai, foi com eles à cidade de Caaguazu, onde encontrou seu veículo com placas paraguaias — e a numeração do chassi alterada.

Na volta para o Brasil, ficou preso por um dia inteiro na aduana de Porto Stroessner e só teve o caminhão liberado depois de aceitar fazer parte da encenação das autoridades paraguaias. "Essa história de devolução é mentira", disse Luiz Sacomori, para acusar em seguida: "A aduana paraguaia fez média com as autoridades do lado brasileiro".

Com uma dívida de NCz\$ 1 mil para saldar o financiamento de seu caminhão, comprado já usado, Sacomori volta agora à estrada com uma certeza: "Vou precisar correr muito para superar o prejuízo".

Sr. Presidente, dizem que houve um golpe de Estado no Paraguai, que se trocou o governo. Caiu um ditador, mas temos a certeza de que subiu um outro, e as leis no Paraguai continuam as mesmas. Os homens do Exército paraguaio continuam envolvidos em roubos de caminhões, como já denunciei aqui mais de uma dúzia de vezes, inclusive dando nome aos bois, dando nome aos generais e coronéis paraguaios que eram os receptadores dos nossos caminhões.

Houve casos, Sr. Presidente, em que uma transportadora nossa viu, dentro da casa de uma alta autoridade paraguaia, um caminhão com o nome, ainda na porta, da sua empresa, e quando foi denunciar que aquele caminhão era seu, o que aconteceu? Apareceu o senhor general do Exército paraguaio fardado, e deu-lhe 24 horas para que ele se afastasse do Paraguai, sob pena de ser preso, porque aquele caminhão não lhe seria devolvido.

Sr. Presidente, nesta Casa somos obrigados a denunciar esses fatos em todos os momentos em que ocorrem, porque o Paraguai não pode continuar fazendo o que faz com o Brasil, sob pena de o Itamaraty ter de tomar uma providência mais enérgica. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

LEITURA DE MENSAGENS

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 16, de 1989-CN

(Nº 551/88, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, comunicar a Vossa Excelência que resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 41, de 1988 (nº

548/88, na Casa de origem), o qual "dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro do comércio e dá outras providências".

O veto incide sobre o parágrafo único, acrescido, pelo art. 1º da referida proposição, ao art. 2º do decreto-lei que ela objetiva alterar. É do seguinte teor o dispositivo ora vetado e que considero contrário ao interesse público:

"A tabela de preços dos serviços de registro do comércio não alcança os atos praticados por microempresas, que ficam isentas do pagamento de qualquer tipo de emolumento."

Ouvidos os ministérios interessados, assim se manifestaram:

"As microempresas constituem hoje cerca de 70% do universo das empresas que demandam serviços às Juntas Comerciais.

Isentá-las do pagamento de emolumentos, além de representar uma penalização indevida para as demais empresas, implicaria uma redução drástica das receitas das Juntas Comerciais, obrigando, em consequência, os estados a onerarem mais ainda seus orçamentos para subvencioná-las, por serem autarquias estaduais.

Ademais, a adoção dessa medida seria um retrocesso no programa de modernização que vem sendo implantado nos serviços das Juntas Comerciais, com reais prejuízos no atendimento das crescentes e novas exigências da economia do País."

Estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 1988. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE

O VETO

PL Nº 548, de 1988,

na Câmara dos Deputados

(PLC nº 41, de 1988, no Senado Federal)

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos serviços de registro do comércio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 2.056, de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A tabela de preços dos serviços de registros do comércio e atividades afins e a tabela de multas serão definidas, até os limites indicados nas tabelas referidas no art. 1º, trimestralmente, com base no valor das Obrigações do Tesouro Nacional — OTN dos meses de março, ju-

nho, setembro e dezembro, para vigorar no trimestre subsequente.

Parágrafo único. A tabela de preços dos serviços de registro do comércio não alcança os atos praticados por micro-empresas, que ficam isentas do pagamento de qualquer tipo de emolumento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(*) Em destaque as partes vetadas

MENSAGEM Nº 17, DE 1989-CN
(Nº 559/88, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 36, de 1988 (nº 396/88, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Planalto do Araxá".

O veto incide sobre os arts. 3º e 4º

O art. 3º determina a inclusão de dotações para o orçamento de 1989, quando a lei de meios já foi aprovada pelo Congresso Nacional, tornando-se, portanto, extemporânea a providência

O art. 4º é decorrência do veto ao art. 3º

Estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de dezembro de 1988. — José Sarney.

(*)PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

(PL nº 396, de 1988,

na Câmara dos Deputados)

(PLC nº 36, de 1988, no Senado Federal)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Planalto do Araxá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação a Universidade Federal do Planalto do Araxá, uma fundação que se regerá pelos estatutos aprovados por decreto do Presidente da República com o objetivo de manter a universidade de idêntica denominação.

Art. 2º A execução da medida prevista nesta lei fica subordinada à prévia consignação, no Orçamento Geral da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos e empregos indispensáveis ao funcionamento da Fundação Universidade Federal do Planalto do Araxá.

Art. 3º O Poder Executivo determinará a inclusão, no Orçamento Geral da União de 1989, das dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 4º *O Poder Executivo regulamentará esta lei e concederá auxílio financeiro para atender aos encargos decorrentes de sua aplicação, no corrente exercício, o qual correrá por conta do Fundo Perdido.*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aviso nº 916-SAP.

Em 21 de dezembro de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Senador Jutahy Magalhães
DD Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 7.703, de 21 de dezembro de 1988.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração — *Ronaldo Costa Couto*, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(*) Em destaque as partes vetadas

MENSAGEM Nº 18, DE 1989-CN (Nº 560/88, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 84, V, e § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, totalmente, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 57, de 1988 (nº 489/88, na Casa de origem), que “transforma cargos nos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências”.

Ouvidos os ministérios interessados, assim se manifestaram:

“A proposta do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhada à Câmara dos Deputados por exposição de motivos de seu presidente, o eminente Ministro Oscar Corrêa, acompanhada de ofício de 15 de março do corrente ano, era, apenas, no sentido da revogação do art. 7º da Lei nº 6.082, de 10 de junho de 1974. O objetivo da Justiça Eleitoral, com a medida pleiteada, era a extinção das atuais funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI), de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais das capitais, criando-se, correspondentemente, Encargos de Supervisor de Cartório das mesmas zonas eleitorais.

O substitutivo da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Senado Federal e, agora, submetido à sanção presidencial propõe a transformação das atuais funções de Direção Intermediária em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores

A transformação de funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias e em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores implica considerável aumento da despesa que decorreria da proposta do Tribunal Superior Eleitoral. Incide, pois, o projeto em exame na vedação do art. 63 da Constituição, *verbis*:

“Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público”.

Tratando-se, portanto, de hipótese típica de limitação do poder de emenda do Congresso Nacional, não pode a proposição merecer a sanção.”

Estes os motivos que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de dezembro de 1988. — *José Sarney*.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO (PL nº 489, de 1988 na Câmara dos Deputados) (PLC nº, 57 de 1988, no Senado Federal)

Transforma cargos nos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica transformada em cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, a atual função de Direção e Assistência Intermediárias de Chefe de Zona Eleitoral dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 1º O símbolo em que serão enquadradas as funções será fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que baixará para tanto as necessárias instruções.

§ 2º Aos atuais Chefes de Zonas Eleitorais efetivos, amparados pelo § 2º do art. 7º da Lei nº 6.082, de 10 de Julho de 1974, e pelo art. 7º da Lei nº 6.006, de 19 de dezembro de 1973, fica assegurado o direito de opção ou de dela disistirem em qualquer tempo.

Art. 2º Os cargos resultantes da transformação referida no art. 1º desta lei, a serem ocupados pelos atuais chefes efetivos de Zona Eleitoral, passarão a ser providos em comissão, à medida que vagarem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 19, DE 1989-CN (Nº 565/88, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcial-

mente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 167, 1985 (nº 3.622/84, na Casa de origem), que “autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, no Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

Incide o veto sobre os arts 3º a 10.

Ouvidos os ministérios interessados, assim se manifestaram:

“A criação de mais de uma universidade pública, no momento, com o decorrente ônus financeiro que acarreta, agravará certamente o quadro de dificuldades estruturais e financeiras com que se defrontam as instituições federais de ensino superior.”

“Sob o aspecto educacional, o projeto de lei não se enquadra nas prioridades constitucionais, concentradas no ensino fundamental nos próximos dez anos (art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Enquanto hoje se aplicam em torno de 80% dos recursos da educação no ensino superior o dispositivo citado impõe a destinação de pelo menos 50% dos mesmos ao ensino básico e à eliminação do analfabetismo.”

No entanto, entendo de preservar a autorização contida no projeto para instalação oportuna da universidade em questão.

Estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de dezembro de 1988. — *José Sarney*.

*** PROJETO A QUE SE REFERE O VETO (PL nº 3.622, de 1984, na Câmara dos Deputados) (PLC nº 167, de 1985, no Senado Federal)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, com sede na cidade de Gurupi, no Estado do Tocantins, a qual adquirirá personalidade jurídica a partir de sua inscrição no registro competente e reger-se-á por seu estatuto, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 2º A fundação tem por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Gurupi, com sede na cidade de Gurupi, no Estado do Tocantins, instituição de ensino superior de pesquisas e estudo em diversos ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Parágrafo único A universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A universidade funcionará, inicialmente, com os cursos de Agronomia, Medici-

na-Veterinária, Geologia e Pedagogia, sem prejuízo de outros que se lhes possam acrescentar.

Art. 4º *O patrimônio da fundação será constituído:*

a) *pela dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;*

b) *pelas doações, auxílios e subvenções que lhe vieram a ser feitas ou concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas;*

c) *pelos bens e direitos que adotar.*

Parágrafo único. *Em caso de extinção da fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União.*

Art. 5º *O presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de constituição da fundação.*

Art. 6º *A fundação será administrada por um conselho diretor constituído de presidente e vice-presidente, os quais serão, respectivamente, o reitor e o vice-reitor da universidade, nomeados na forma da lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e mais 4 (quatro) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos, uns e outros, pelo presidente da República dentre pessoas de notória competência e reputação ilibada.*

Art. 7º *Os membros do conselho diretor exercerão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.*

Art. 8º *O regime jurídico dos servidores e professores da Fundação Universidade Federal de Gurupi é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

Art. 9º *As despesas de instalação e manutenção da fundação decorrerão de dotação global a ser consignada, anualmente, no Orçamento da União.*

Art. 10. *O Ministério da Educação tomará as providências necessárias à elaboração do estatuto da fundação, assim como da Universidade Federal de Gurupi.*

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

(*) Em destaque as partes vetadas

MENSAGEM Nº 20, DE 1989 — CN

(Nº 566/88, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do

artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 40, de 1988 (nº 307/87, na Casa de origem), que "cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos que especifica e dá outras providências".

Apresentada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos há aproximadamente um ano, a proposição visa à criação de 240 cargos de remuneração elevada, para o desempenho de atividades concernentes ao controle interno, no âmbito da Justiça Federal de Primeira Instância. Além do mais essa iniciativa exigiria especificação na previsão orçamentária, o que não ocorreu, além de dispensar a exigência de concurso público.

Estes os motivos que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional

Brasília, 21 de dezembro de 1988. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL nº 307 de 1987, na Câmara dos Deputados

PLC nº 40, de 1988, no Senado Federal

Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos de Analista de Finanças e Controle e de Analista de Orçamento, de nível superior, de Técnico de Finanças e Controle e de Técnico de Orçamento, de nível médio, constantes do Anexo I desta Lei

Art. 2º Os servidores que, em 23 de dezembro de 1986, se encontravam em exercício no Serviço de Controle Interno e na Secretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, e nas áreas financeiras das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e que permaneceram nessa condição até a edição desta Lei, são transpostos, por opção e mediante aprovação em processo seletivo, a ser regulado pelo Conselho da Justiça Federal, para os cargos a

que se refere o artigo anterior, obedecidos os quantitativos fixados no Anexo I.

§ 1º Os servidores, localizados em referências iguais ou inferiores a NS-10 e NM-17, serão reposicionados no Padrão IV, Classe A, dos cargos de nível superior ou médio, respectivamente.

§ 2º Os quantitativos estabelecidos no Anexo I serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, por Ato do Conselho da Justiça Federal que, inclusive, disporá sobre a lotação e o exercício dos funcionários nas respectivas Seções Judiciárias.

Art. 3º O vencimento inicial dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Analista de Orçamento, de que trata o art. 4º dos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, ambos de 23 de julho de 1987, devidamente reajustado, é o correspondente ao da 3ª Classe Padrão I, índice 100 da Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III do Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e servirá de base para fixação do valor dos demais vencimentos dos cargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da transposição a que se refere o art. 2º, assegurando-se a diferença como vantagem pessoal, individualmente nominada.

Art. 4º O provimento dos cargos de que trata esta Lei será feito mediante aprovação em concurso Público e dar-se-á no Padrão IV, Classe A, dos cargos de nível superior ou médio, respectivamente, constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao concurso público de que trata este artigo:

I — para Analista de Finanças e Controle e Analista de Orçamento: os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia e Direito;

II — para Técnico de Finanças e Controle e Técnico de Orçamento: os portadores de certificado de curso de segundo grau ou habilitação legal equivalente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Conselho da Justiça Federal

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Referência	Padrão	Classe	Denominação	Quant
Nível Superior					
Funcionários ocupantes de cargo de Nível Superior em exercício no serviço de controle interno e na Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria do Conselho da Justiça Federal e nas áreas financeiras das seções judiciárias, na forma do art. 2º desta lei.	25 24 23	III II I	Especial	Analista de Finanças e	70
	22 21 20 19 18	V IV III II I	C	Controle e Analista de Orçamento	08
	17 16 15 14 13	V IV III II I	B		
	12 11 10	VI V IV	A		
Nível Médio					
Funcionários ocupantes de cargo de nível médio em exercício no serviço de controle interno e na Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria do Conselho da Justiça Federal e nas áreas financeiras das seções judiciárias, na forma do art. 2º desta lei	35 34 33	III II I	Especial	Técnico de Finanças e	150
	32 31 30 29 28	V IV III II I	C	Controle e Técnico de Orçamento	12
	27 26 25 24 23	V IV III II I	B		
	22 21 20 19 18 17	VI V IV	A		

MENSAGEM Nº 21, DE 1989 — CN

(Nº 567/88, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1988 (nº 418/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador".

Ouvido o Ministério da Fazenda, assim se manifestou:

"O projeto trata, em seu artigo 1º, de abatimentos autorizados às pessoas físi-

cas e jurídicas, respectivamente, como redução da renda bruta e como despesa operacional, dos valores de investimentos, doações e patrocínio e das despesas necessárias ao desenvolvimento da atividade esportiva.

O artigo 13 isenta do Imposto de Renda as entidades desportivas estrangeiras que realizarem remessas ao exterior para cobertura de suas obrigações junto às Federações Internacionais e ao Comitê Olímpico Internacional.

O artigo 14 isenta de qualquer tributo, inclusive, os extraordinários ou de qualquer encargo financeiro, os atletas que deixarem o País para competir em caráter oficial.

O artigo 15 concede isenção do IPI às pessoas jurídicas que adquirirem equipa-

mentos ou materiais esportivos de fabricação nacional para uso de seus atletas.

O artigo 16 concede isenção do imposto de importação à pessoa jurídica de natureza desportiva na aquisição de equipamentos e materiais sem similar nacional.

Abstraindo-se avaliações quanto ao mérito da matéria que o projeto encerra, damos abaixo algumas informações que recomendam o seu veto integral, em virtude da total incompatibilidade com a atual legislação tributária e com os esforços que o Executivo vem realizando no sentido de eliminar ou reduzir incentivos e subsídios necessários a meta de déficit zero.

Consta que a elaboração do projeto referido e anterior à reforma que ora se procede na legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas, através de projeto do Executivo recentemente aprovado no Congresso Nacional. Isto talvez justifique a absoluta incompatibilidade dos abatimentos da renda bruta proposta no diploma em exame, com a nova sistemática do Imposto de Renda cobrado em bases mensais

Quanto às dedutibilidades autorizadas no caso das pessoas jurídicas, além das mencionadas razões contrárias do interesse público, o projeto ignora detalhes técnicos e operacionais de observância necessária à determinação do lucro real, base de cálculo do imposto

A sistemática de fiscalização das atividades e das participações prevista no projeto tribuliza os controles da administração tributária, tomando-os vulneráveis a fraudes.

A isenção do imposto sobre remessas ao exterior deveria ser objeto de exame à luz dos interesses da política cambial do País

A isenção proposta no art. 14 é por demais ampla, afronta a soberania e o poder de império da União Federal.

Os artigos 15 e 16 concedem isenções incompatíveis com a reforma tarifária recentemente promovida pelo Poder Executivo."

Estes os motivos que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de dezembro de 1988. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

PL nº 418, de 1988, na Câmara dos Deputados
PLC nº 43, de 1988, no Senado Federal

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte do Imposto de Renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir

como despesa operacional, o valor dos investimentos, doações ou patrocínios, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor da pessoa jurídica de natureza desportiva, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Educação, na forma desta lei.

§ 1º Observado o limite máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta, a pessoa física poderá abater:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação ou do fomento às categorias esportivas inferiores, até juniores, inclusive;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento econômico-financeiro

§ 2º O abatimento previsto no § 1º deste artigo não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta, previsto na legislação do Imposto de Renda.

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido valor equivalente à aplicação de alíquota cabível do Imposto de Renda, tendo como base de cálculo:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação, ou do fomento às categorias desportivas inferiores, até juniores, inclusive;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento econômico-financeiro

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 4% (quatro por cento), do imposto devido, as deduções previstas não estarão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda.

§ 5º Os benefícios previstos nesta lei não excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades públicas feitas por pessoas físicas e jurídicas.

§ 6º Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar, no decorrer de seu período-base, dos benefícios concedidos por esta lei, poderá optar pela dedução de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para destinação ao Fundo de Promoção do Esporte Amador, gerido pelo Conselho Nacional de Desportos.

§ 7º O incentivo de 80% (oitenta por cento), previsto no § 1º, item II, e § 3º, item II, deste artigo, será elevado em 5% (cinco por cento) a cada exercício social ininterrupto que o contribuinte patrocinar atividades esportivas, até atingir o limite de 100% (cem por cento).

Art. 2º Para os objetivos da presente lei, consideram-se atividades desportivas:

I — a formação desportiva, escolar e universitária;

II — o desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e o deficiente físico;

III — o desenvolvimento de programas desportivos nas próprias empresas em benefício de seus empregados e respectivos familiares;

IV — conceder prêmios a atletas nacionais em torneios e competições realizados no Brasil;

V — doar bens móveis ou imóveis a pessoa jurídica de natureza desportiva, cadastrada no Ministério da Educação;

VI — o patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras;

VII — engor ginásios, estádios e locais para prática de desporto;

VIII — doação de material desportivo para entidade de natureza desportiva;

IX — prática do jogo de xadrez;

X — doação de passagens aéreas para que atletas brasileiros possam competir no exterior;

XI — outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

§ 1º O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta lei se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

§ 2º Equipara-se à doação o fomento às categorias desportivas inferiores até juniores, inclusive.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, consideram-se investimentos a aplicação de bens ou numerário com proveito pecuniário ou patrimonial direto para o investidor, abrangendo as seguintes atividades:

I — participação em títulos patrimoniais de associações, ou em ações nominativas preferenciais sem direito a voto, quotas do capital social ou de participações de sociedades que tenham por finalidade as atividades referidas no art. 2º desta lei, e produções desportivas.

§ 1º As participações de que trata este artigo dar-se-ão, sempre, em pessoas jurídicas que tenham sede no País.

§ 2º As ações ou quotas, adquiridas nos termos desta lei, ficarão inalienáveis, não podendo ser utilizadas para fins de caução, ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de 5 (cinco) anos. As restrições deste parágrafo compreendem, também, o compromisso de compra e venda, a cessão de direito à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objetivo o bem ou implique sua alienação, mesmo que futura.

§ 3º As quotas de participação são estranhas ao capital social e:

a) conferem a seus titulares o direito de participar do lucro líquido da sociedade nas condições estipuladas no estatuto ou contrato social;

b) poderão ser resgatadas, nas condições previstas no estatuto ou contrato social, com os recursos de provisão formados com parcela do lucro líquido anual;

c) não conferem aos titulares direito de sócio ou acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos da lei, os atos dos administradores da sociedade.

§ 4º O capital contribuído por seus subscritores é inexistente mas, em caso de liquidação da sociedade, será reembolsado aos titulares antes das ações ou quotas do capital social.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considera-se patrocínio a promoção de atividades desportivas, referidas no art. 2º, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

Art. 6º As instituições financeiras, com os benefícios fiscais que obtiverem com base nesta lei, poderão constituir carteira especial destinada a financiar, com a cobertura dos custos operacionais, as atividades mencionadas no art. 2º.

Art. 7º Nenhuma aplicação de benefícios fiscais previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Art. 8º As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão comunicar, para fins de registro, ao Ministério da Educação, os aportes recebidos e enviar comprovantes de sua aplicação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá celebrar convênios com órgãos públicos estaduais ou municipais, ou entidades de âmbito nacional, delegando-lhes o cadastramento de aportes e fiscalização.

Art. 9º Salvo a hipótese referida no item III do art. 2º, a doação, o patrocínio e o investimento não poderão ser feitos pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 10. Se, no ano-base, o montante dos incentivos referentes a doação, patrocínio ou investimento, for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte diferir o excedente para até os 5 (cinco) anos seguintes, sempre obedecidos os limites fixados no art. 1º.

Art. 11. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte à cobrança do imposto sobre a renda não recolhido em cada exercício, acrescido das penalidades da legislação do Imposto de Renda.

Art. 12. Estão isentos de tributos, impostos extraordinários, empréstimos compulsórios ou quaisquer encargos financeiros sobre passagens e vendas de câmbio para viagens internacionais, os atletas que, com aprovação do Conselho Nacional de Desportos, deixem o País para competir em caráter oficial.

Art. 13. É concedida isenção do Imposto de Importação à pessoa jurídica de natureza desportiva na aquisição de equipamentos e materiais desportivos de fabricação estrangeira, sem qualidades e características similares nacionais, para uso próprio.

Art. 14. Obter redução do Imposto de Renda, utilizando-se fraudulentamente de

qualquer dos benefícios desta lei, constitui crime punível com detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele efetivamente tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores, em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, a atividade desportiva objeto do incentivo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 22, DE 1989 — CN (Nº 572/88, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 89, de 1988 (nº 1.316/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências".

Incide o veto sobre o parágrafo 2º do art. 5º eis que não se justifica remeter ao Ministério dos Transportes a incumbência de definir os trechos urbanos, que por si só se identificam, até mesmo pela existência de legislação, como o Código Tributário, disciplinando a matéria e estabelecendo os seus parâmetros.

Estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 1988. *José Sarney*

*** PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:** **PL nº 1.316, de 1988, NA Câmara dos Deputados**

PLC nº 89, de 1988, no Senado Federal

Dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a cobrança de pedágio pela utilização de rodovias federais, pontes e obras de arte especiais que as integram.

Art. 2º Contribuinte do pedágio é o usuário de rodovia federal sob jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Art. 3º O montante calculado para ser arrecadado com o pedágio não poderá ultrapassar ao necessário para conservar as rodovias federais, tendo em vista o desgaste que os veículos automotores, utilizados no tráfego, nelas provocam, bem como a adequação dessas rodovias às necessidades de segurança do trânsito.

Parágrafo único. Fica aprovada a tabela anexa de valores do pedágio, para o exercício

de 1989, que será anualmente ajustada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A forma de cobrança será disciplinada em regulamento da presente lei, nos termos do inciso IV do art. 84 da Constituição.

Parágrafo único. Os postos vendedores de combustíveis poderão ser utilizados como pontos de venda dos bilhetes de pedágio.

Art. 5º Quando o veículo for encontrado trafegando em rodovia federal sem o comprovante do pagamento do pedágio ou fora do período de tolerância de três dias de sua validade, o usuário sujeitar-se-á ao recolhimento de seu valor, acrescido de multa equivalente a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor atualizado.

§ 1º O disposto neste artigo não será aplicável em trecho de rodovia federal que se encontre sob jurisdição do estado ou do município, ou em trecho situado no perímetro urbano do município onde o veículo esteja licenciado.

§ 2º Ato do Ministro dos Transportes, em 60 dias, definirá os trechos considerados urbanos em cada estado, para efeito do disposto neste artigo.

Art. 6º O produto da arrecadação somente poderá ser aplicado no custeio de despesas com a execução dos serviços de que trata o art. 3º supra, previstos nos orçamentos anuais ou em créditos adicionais.

§ 1º No exercício de 1989 e até o montante disponível, a aplicação atenderá aos seguintes programas:

— conservação	22%
— restauração/melhoramento	50%
— adequação de capacidade	20%
— operação do sistema	8%

§ 2º Em qualquer hipótese, e vedada a aplicação dos recursos provenientes do pedágio em despesas com pessoal.

Art. 7º A implantação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do pedágio instituído nesta lei, implicará suspensão do atualmente exigido em praças ou barreiras instaladas ao longo das rodovias federais.

Art. 8º Os recursos provenientes do pedágio serão recolhidos através do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União, nos termos do Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 9º O Poder Executivo baixará as normas que se façam necessárias a execução desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

* Em Destaque as Partes Vetadas

ANO DE 1989

Sistema de Pedágio — Mensal
com discriminação por idade

TABELA DE VALORES

Valor em OTN Mensal

Categoria	Descrição	Nº de Eixos	0 - 7*	> 7*
1	Motocicleta	2	0,50	0,17
2	Automóvel, Camionete, Furgão	2	1,00	0,33
3	Ônib. e Cam. Leves	2	2,00	0,67
4	Ônib. e Cam. Médios	3	5,00	1,66
5	Ônib. e Cam. Pesados	4	6,00	2,00
6	Semi-Reboque Ônib. ou Cam. Pes.	5 ou mais	8,00	2,66
7	Semi-Reboque	1	1,00	0,33
8	Trailer	2	3,00	1,00
9	Trailer	3	4,00	1,33

* Ano de Fabricação

MENSAGEM Nº 23, DE 1989-CN

(Nº 573/88, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.406, de 1988 (nº 99/88, na origem), que "dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima S.A., criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto (nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e dá outras providências".

Assim se manifestou sobre o assunto do Ministério do Interior

"Ouvida sobre o assunto, a presidência do Basa manifestou-se contrária à sanção final da medida, alertando que os prejuízos para aquela instituição seriam incommensuráveis, tanto de ordem material, como de natureza moral e justificando que:

— não ha vaga no quadro do Basa, ocorrendo, inclusive, excesso de pessoal;
— mais do que isso, há um grande número de concursados aprovados e não aproveitados, que chega a mais ou menos 720 pessoas;

— o aproveitamento dos funcionários do Banco de Roraima no Basa iria afetar, de maneira bastante negativa, a situação econômico-financeira do órgão de previdência dos funcionários do Basa, o qual teria que arcar com as despesas de aposentadoria de pessoal que nada ou pouco contribuiu para isso; e

— o salário médio dos funcionários do Basa é dos mais elevados entre as instituições financeiras oficiais, fato que seria exacerbado com maior dispêndio financeiro para o Basa.

Entende ainda o Basa que o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal em vigor proíbe a investidura em cargo ou emprego público da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e dos 224 funcionários do Banco de Roraima que optaram pelo aproveitamento apenas 54 ingressaram em seus quadros mediante concurso público.

Ademais, o ingresso de pessoal do Basa é feito, estatutariamente, mediante concurso público e o cumprimento da medida enfocada iria criar sérios problemas junto a seu quadro de funcionários.

Idêntica situação pode ser comprovada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., o qual poderá ser uma das alternativas para o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima. Devido à carência de pessoal, a gestão de seus recursos humanos está muito dificultada, com várias agências extrapolando os limites razoáveis de utilização intensiva de mão de obra, o que tem ocasionado diversos e graves problemas de ordem trabalhista. Além disso, em possuindo o BNB 419 candidatos aprovados em concurso público e ainda não aproveitados, caso fosse compelido a admitir funcionários do ex-Banco de Roraima, forçosamente seria obrigado a contratar também os concursados, se não por via administrativa, mas, com certeza, por medida judicial cabível."

Estes os motivos que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 1988. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

**(PLS nº 99, de 1988,
no Senado Federal)
(PL nº 1.406, de 1988,
na Câmara dos Deputados)**

Dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima S.A., criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores do Banco de Roraima S.A., criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, serão aproveitados na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Os servidores que tenham optado pela continuação em trabalho bancário serão aproveitados no Banco da Amazônia S.A., liquidante do Banco de Roraima S.A., e que absorveu as atividades e o fundo de comércio deste.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, no caso de insuficiência de vagas no quadro, racionalmente ampliado, fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os servidores excedentes na Caixa Econômica Federal, em qualquer agência onde haja disponibilidade, em funções correspondentes, observada preferência pelas agências mais próximas da agência do Banco de Roraima S.A., onde o servidor se encontrava lotado.

Art. 4º Se ainda sobraem servidores, o aproveitamento far-se-á em qualquer outra instituição financeira em que a União tenha controle acionário, sempre observada a correspondência de funções e a existência de vagas.

Art. 5º Os servidores aproveitados somarão, também, para efeito de acesso funcional, o tempo de serviço e as vantagens adquiridas no Banco de Roraima S.A., excluído o direito à maior remuneração, porventura obtida, e preterição de funcionários do estabelecimento para onde se transferiram, que hajam incorporado direitos adquiridos à sua folha.

Art. 6º Excetuado o direito à remuneração durante a demora nas tramitações burocráticas para cumprimento desta lei, os servidores transferidos, no ato da posse, assinarão termo em que renunciarão a quaisquer indenizações pecuniárias porventura cabíveis, fora as expressamente mencionadas neste e no artigo anterior.

Art. 7º Aplica-se, no que couber, o Decreto-Lei nº 2.421, de 29 de março de 1988, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores de autarquias federais, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações que vierem a ser extintas ou dissolvidas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 24, DE 1989-CN (Nº 574/88, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1988, que "dispõe sobre abono das faltas ao serviço na administração pública federal e dá outras providências".

Assim se manifestou sobre o assunto o Ministério da Justiça:

"Aproposição, oriunda do Poder Legislativo, determina o abono das faltas ao serviço cometidas por motivos de greve, no período de 23 de setembro de 1988 a 14 de novembro de 1988, pelos servidores civis da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, "não se lhes aplicando, a respeito, qualquer medida administrativa de caráter punitivo".

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, II, c, reserva à *iniciativa privativa* do Presidente da República as leis que disponham sobre:

"servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade" — grifamos.

Dispondo sobre servidores públicos da União, a proposição se inclui entre aquelas de *iniciativa reservada*. Tratando-se de projeto do Poder Legislativo, incorre em *inconstitucionalidade por vício de iniciativa*, que é insanável.

Com efeito. A matéria objeto da proposta legislativa é exemplo típico das que se inserem na competência do Presidente da República como Chefe do Poder Executivo. A partir do momento em que a Lei Maior concedeu aos servidores públicos o *direito de greve*, embora sujeito aos termos e limites a serem definidos em *lei complementar* (art. 37, VII), parece que a questão do abono de faltas de grevistas não deveria ser tratada em lei específica, já que deve constituir objeto de negociação entre os servidores e o Governo, que é, no caso, o empregador. Com o projeto de lei em exame, está o Poder Legislativo, assim, invadindo a seara do Executivo. Importa salientar, no caso concreto, de que trata a lei projetada, que o "corte de ponto" ocorreu por determinação do Presidente da República, que é quem pode ter a iniciativa de leis sobre servidores públicos da União. Seria, portanto, um contra-senso, que o próprio Presidente da República abdicasse dessa iniciativa que a Constituição lhe reserva e sancionasse lei que visesse a desautorizá-lo em medida por ele tomada no uso de sua prerrogativa de chefe do Governo. Resalte-se, ademais, que, no exercício do direito de greve, devem as partes arcar com os ônus dele decorrentes. E a suspensão do pagamento dos dias de paralisação é um deles, a menos que haja uma negociação nesse sentido. A manutenção da autoridade do Presidente da República, em face das greves que ocorreram no serviço público, é questão que diz respeito não apenas ao Chefe do Governo, mas é de interesse público.

Por todo o exposto, pedimos vênias para sugerir o veto total ao Projeto de Lei nº 1.408, de 1988, do Senado Federal (nº 96, de 1988, na origem), nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição, por *inconstitucional*, por defeito de iniciativa, em face do que dispõe o art. 61, § 1º, II, c, da Lei Maior, e, ainda, por contrário ao interesse público.

Estes os motivos que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, o qual ora

submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 1988. — *José Sarney*.

**PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO**

**(PLS Nº 96, de 1988,
no Senado Federal)
(PL nº 1.408, de 1988,
na Câmara dos Deputados)**

***Dispõe sobre abono das faltas ao
serviço na administração pública fe-
deral e dá outras providências.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores civis da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, que faltaram ao serviço por motivo de greve, no período de 23 de setembro de 1988 a 14 de novembro de 1988, terão as respectivas faltas abonadas, não se lhes aplicando, a respeito, qualquer medida administrativa, de caráter punitivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

**MENSAGEM Nº 25, DE 1989-CN
(Nº 575/88, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 63/88 (nº 993/88, na Casa de origem), que “dispõe sobre o salário mínimo e dá outras providências”, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público

2. Preliminarmente, cabe assinalar que o projeto nasceu de iniciativa parlamentar, o que ofende o disposto no art. 61, § 1º, II, a, do Estatuto Fundamental da República

3. Com efeito, o art. 39, § 2º, da nova Carta Magna, determina a aplicabilidade do salário mínimo aos servidores públicos. Por conseguinte, a fixação do salário mínimo acarreta aumento de remuneração em numerosa classe desses servidores. Diante dessas consequências, infere-se, sem a menor dúvida, que a iniciativa do processo legislativo, no caso, insere-se na competência privativa do Presidente da República.

4. Além de versarem matéria estritamente regimental (CF, arts. 51, III; 52, XII, e 58) e quebrarem o processo legislativo, que é bicameral (arts. 64 e 65), os arts. 3º, 8º, 9º e 10 do projeto suprimem a iniciativa presidencial, que é genérica ofendendo, assim, o *caput* do art. 61 da Constituição.

5. O projeto provocará, outrossim, substancial aumento da despesa pública. Não prevendo os necessários recursos orçamentários, vulnera também os arts. 167, II, e 169, parágrafo único, da Constituição.

6. De resto, o projeto é contrário ao interesse público, na medida em que irá causar profunda perturbação na economia nacional, que não está preparada para sofrer, de súbito, tamanho impacto, desorganizando as finanças públicas e privadas.

7. Apenas a título ilustrativo, basta considerar que a Previdência Social teria de suportar um ônus adicional da ordem de dois e meio trilhões de cruzados.

São estas as razões que me levam a negar sanção ao referido projeto de lei, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 1988. — *José Sarney*.

**PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO**

**(PL Nº 993, de 1988,
Na Câmara dos Deputados)
(PLC Nº 63, de 1988, no Senado Federal)**

***Dispõe sobre o salário mínimo e dá
outras providências.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor do salário mínimo de que trata o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal fica estipulado em Cz\$ 64 020,00 (sessenta e quatro mil e vinte cruzados) mensais, em todo o território nacional, a partir do dia 1º de janeiro de 1989.

Art. 2º Ao valor do salário mínimo estipulado no artigo anterior serão acrescidos, ao longo de 11 (onze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 1989, incrementos reais de 5% (cinco por cento) sobre o valor vigente no mês imediatamente anterior

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 1990, o salário mínimo será fixado com base em proposta a ser apresentada ao Congresso Nacional, até o dia 15 de novembro de 1989, pela Comissão Permanente do Salário Mínimo, de que trata o art. 8º desta lei, a qual será apreciada em regime de urgência e com precedência na Ordem do Dia

Art. 4º Fica vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ressalvados os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social.

Art. 5º Para os efeitos do disposto no art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os percentuais de desconto serão os seguintes:

- I — moradia — 23% (vinte três por cento);
- II — alimentação — 31% (trinta e um por cento);
- III — educação — 6% (seis por cento);
- IV — saúde — 6% (seis por cento);
- V — lazer — 5% (cinco por cento);
- VI — vestuário — 9,5% (nove e meio por cento);
- VII — higiene — 4% (quatro por cento);
- VIII — transporte — 7% (sete por cento);
- IX — Previdência Social — 8,5% (oito e meio por cento.)

Art. 6º O salário mínimo horário é igual ao quociente do valor do salário mínimo de que trata o art. 1º desta lei por 220 (duzentos

e vinte) e o salário mínimo diário por 30 (trinta).

Parágrafo único. Para os trabalhadores que tenham por disposição legal o máximo de jornada diária de trabalho em menos de 8 (oito) horas, o salário mínimo horário será igual àquele definido no *caput* deste artigo multiplicado por 8 (oito) e dividido por aquele máximo legal.

Art. 7º Para os menores aprendizes de que trata o art. 80, e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o salário mínimo corresponderá ao valor de meio salário mínimo durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício, durante a segunda metade do aprendizado, o salário mínimo será correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do salário mínimo.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Permanente do Salário Mínimo, que funcionará junto à Mesa do Congresso Nacional, constituída de deputados e senadores, observada a proporcionalidade partidária, com consultoria de 8 (oito) representantes classistas, sendo 4 (quatro) de trabalhadores, 4 (quatro) de empregadores e 4 (quatro) representantes do Poder Executivo

§ 1º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão escolhidos por colégio eleitoral composto de delegados-eletores das confederações nacionais e das centrais sindicais, cabendo a cada entidade um voto.

§ 2º Os consultores serão nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional e as despesas da Comissão Permanente do Salário Mínimo serão custeadas pelo Poder Legislativo.

§ 3º É assegurada aos trabalhadores e aos empregadores a participação de suas assessorias técnicas, ficando, no que concerne aos trabalhadores, desde já, credenciados o Departamento Intersindical de Estudos Econômicos — Dieese, e o Departamento Intersindical de Assessoramento Parlamentar — Diap, sem prejuízo de outras entidades sindicais.

§ 4º As reuniões da Comissão Permanente do Salário Mínimo serão públicas e suas deliberações divulgadas pelo órgão oficial do Congresso Nacional.

Art. 9º É competência da Comissão Permanente do Salário Mínimo a elaboração de projeto fixando o valor monetário do salário mínimo, regras para seu aumento real e preservação de seu poder aquisitivo, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 10. Em sua primeira reunião, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, a Comissão Permanente do Salário Mínimo elegerá seu presidente e elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado pelo Congresso Nacional.

Art. 11 O Poder Executivo, respeitado o disposto nos arts. 1º, 2º e 6º desta lei, publicará mensalmente o valor do salário mínimo referente ao mês, ao dia e à hora.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas:

MENSAGEM Nº 16, DE 1989-CN

Senadores Wilson Martins, João Castelo, Mário Maia e os Srs. Deputados Ruy Nedei, Aloysio Chaves e Fábio Feldmann.

MENSAGEM Nº 17, DE 1989-CN

Senadores Itamar Franco, João Calmon, Odacir Soares e os Srs. Deputados Rosa Prata, Alécio Dias e Adhemar de Barros Filho

MENSAGEM Nº 18, DE 1989-CN

Senadores Ney Maranhão, Alfredo Campos, Afonso Camargo e os Srs. Deputados Gastone Righi, Antonio de Jesus e Arnaldo Fioravante.

MENSAGEM Nº 19, DE 1989-CN

Senadores Moisés Abrão, Severo Gomes, Jorge Bornhausen e os Srs. Deputados Nilson Gibson, Sandra Cavalcanti e Paulo Mourão.

MENSAGEM Nº 20, DE 1989-CN

Senadores Nabor Junior, Jamil Haddad, Ney Maranhão e os Srs. Deputados Ubiratan Aguiar, Sérgio Brito e Hermes Zaneti.

MENSAGEM Nº 21, DE 1989-CN

Senadores Rachid Saldanha Derzi, Roberto Campos, Edison Lobão e os Srs. Deputados Márcio Braga, Jalles Fontoura e Victor Faccioni.

MENSAGEM Nº 22, DE 1989-CN

Senadores Odacir Soares, Pompeu de Sousa, Cid Sabóia de Carvalho e os Srs. Deputados Luis Roberto Ponte, Manoel Castro e Osvaldo Sobrinho.

MENSAGEM Nº 23, DE 1989-CN

Senadores Alfredo Campos, João Castelo, Antonio Luiz Maya e os Srs. Deputados Ottonar Pinto, Gandi Jamil e Mello Reis.

MENSAGEM Nº 24, DE 1989-CN

Senadores Áureo Mello, Carlos Patrocínio, Louremberg Nunes Rocha e os Srs. Deputados José Luiz Maia, Rita Camata e Alcides Lima.

MENSAGEM Nº 25, DE 1989-CN

Senadores Iram Saraiva, José Paulo Bisol, Marcondes Gadelha e os Srs. Deputados Christóvam Chiaradia, José Dutra e Raquel Cândido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nos termos do art. 104 do Regimento Comum, as comissões deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 22 do corrente mês.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das co-

missões que o apreciaram e o relatório das comissões mistas ora designadas

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 3 de abril próximo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item II:**

APRECIAÇÃO DE VETO

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1988 (nº 7.861/86, na origem), que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

— Parte vetada: art. 50 do Projeto.

Esgotado o prazo estabelecido no § 4º do art. 66 da Constituição, a matéria foi incluída em ordem do dia, conforme o disposto no § 6º do referido dispositivo constitucional.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão Conjunta realizada no dia 22 de fevereiro próximo passado, às 18 horas e 30 minutos, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

O Sr. Eliel Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para um esclarecimento sobre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Eliel Rodrigues

O SR. ELIEL RODRIGUES PMDB — BA. (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quem votar "sim", vota pela manutenção do veto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim, pela manutenção do veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico. (Pausa)

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas — e espero que sejam todos —, queiram registrar os seus códigos de votação. (Pausa)

Srs. Deputados, queiram selecionar os seus votos. Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes se apaguem (Pausa)

Os Srs. Deputados que não registraram seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro. (Pausa)

(*Procede-se à votação*)

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias
João Maia
Rubem Branquinho

Amazonas

Carrel Benevides
Eunice Michiles
José Fernandes

Pará

Ademir Andrade
Amílcar Moreira
Asdrubal Bentes
Eliel Rodrigues
Fernando Velasco
Gerson Peres

Tocantins

Paulo Mourão

Maranhão

Cid Carvalho
Costa Ferreira
Eliézer Moreira
Eurico Ribeiro
Haroldo Sabóia
José Carlos Sabóia
José Teixeira

Piauí

Jesualdo Cavalcanti
Mussa Dernes

Ceará

Firmino de Castro
Gidel Dantas
Luiz Marques
Moema São Thiago
Ubiratan Aguiar

Rio Grande do Norte

Ismael Wanderley,
Marcos Formiga
Ney Lopes

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti
Egídio Ferreira Lima
Fernando Lyra
Horácio Ferraz
José Carlos Vasconcelos
Salatiel Carvalho
Wilson Campos

Bahia

Abigail Feitosa
Lídice da Mata
Mário Lima
Virgildásio de Senna
Waldeck Ornêlas

Espírito Santo

Rita Camata
Santos Neves

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira
Anna Maria Rattes
Denisar Arneiro
Lysâneas Maciel
Márcio Braga
Miro Teixeira
Sandra Cavalcanti
Vivaldo Barbosa

Minas Gerais

Célio de Castro
Chico Humberto
Dálton Canabrava
Elias Murad
Humberto Souto
Israel Pinheiro
Mello Reis
Roberto Brant
Sérgio Werneck
Virgílio Guimarães

São Paulo

Bete Mendes
Fernando Gasparian
Gumerindo Milhomem
João Herrmann Neto
Koyu Iha
Plínio Arruda Sampaio

Goiás

Antonio de Jesus
Iturival Nascimento
João Natal
José Gomes
Luiz Soyer
Mauro Miranda
Naphthali Alves de Souza
Pedro Canedo
Roberto Balestra
Tarzan de Castro

Distrito Federal

Augusto Carvalho
Jofran Frejat

Márcia Kubitschek
Maria de Lourdes Abadia
Sigmaringa Seixas

Mato Grosso

Joaquim Sucena
Ubiratan Spinelli

Mato Grosso do Sul

Juarez Marques Batista
Saulo Queiroz

Paraná

Euclides Scalco
Sérgio Spada

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis
Francisco Kúster
Luiz Henrique
Orlando Pacheco

Rio Grande do Sul

Adylson Motta
Ibsen Pinheiro
Ivo Lech
Ivo Mainardi
Luís Roberto Ponte
Mendes Ribeiro
Osvaldo Bender
Ruy Nadel

Roraima

Alcides Lima

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)
Votaram SIM 97 Srs. Deputados e NÃO, 4.
Houve uma abstenção.
Total. 102 votos.
Não houve *quorum*. A votação da matéria fica adiada.
A Mesa poderia ter-se valido do disposto no art. 29, § 2º, do Regimento Comum, que diz:

“§ 2º No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, *ex officio* ou por provocação de qualquer Congressista.”

A Mesa assim agiu menos para criticar os que faltaram, mais para homenagear os que estão presentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência convoca sessão do Congresso Nacional a ser realizada na terça-feira, dia 7, às 18 horas e 30 minutos neste plenário, destinada à votação da Medida Provisória nº 38 e do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 46, de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)